



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1803.001/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Câmara Municipal de Farias Brito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no que concerne à gestão administrativa e à condução de suas contratações públicas, encontra-se diante da necessidade de aprimorar, de forma estruturada e contínua, os mecanismos relacionados à fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações diretas, em consonância com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A entrada em vigor do novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos impôs à Administração Pública um novo paradigma baseado na centralidade do planejamento, na gestão por resultados, na governança e na mitigação de riscos. Nesse contexto, a fase preparatória das contratações passou a desempenhar papel estratégico, exigindo elevado grau de tecnicidade na elaboração de documentos como o Plano Anual de Contratações (PAC), o Documento de Formalização da Demanda (DFD), os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), o Termo de Referência/Projeto Básico, bem como na definição de critérios de julgamento, estimativas de preços e análise de riscos.

No âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, verifica-se que, embora haja esforços institucionais no sentido de adequação à nova legislação, ainda persistem desafios relacionados à consolidação de rotinas padronizadas, à uniformização de entendimentos técnicos, à integração entre os setores demandantes e ao fortalecimento das práticas de planejamento. Tais fragilidades podem resultar em inconsistências documentais, retrabalhos, riscos de inconformidades legais, baixa previsibilidade das contratações e dificuldades na execução orçamentária, comprometendo a eficiência administrativa e a qualidade das decisões públicas.

Adicionalmente, observa-se a necessidade de institucionalização de instrumentos de planejamento que permitam maior racionalização das demandas, priorização adequada das contratações e alinhamento com as diretrizes estratégicas do órgão. A ausência ou insuficiência de tais instrumentos impacta diretamente a governança das contratações, dificultando o controle interno, a transparência e a prestação de contas, além de potencializar riscos de impropriedades apontadas por órgãos de controle.

Sob a perspectiva do interesse público, a superação dessas lacunas revela-se imprescindível para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, econômica e alinhada às reais necessidades institucionais. A adequada estruturação da fase preparatória contribui para a redução de falhas procedimentais, a prevenção de irregularidades, a ampliação da competitividade dos certames e a obtenção de melhores resultados contratuais, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Além disso, o fortalecimento das práticas de planejamento e padronização interna favorece a criação de um ambiente organizacional mais estável, previsível e orientado por boas práticas de governança, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes dos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas.

Dessa forma, a necessidade em análise está diretamente relacionada à implementação de um modelo mais robusto, técnico e institucionalizado de gestão das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, capaz de promover maior eficiência, segurança jurídica, transparência e

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[@camaramunicipalfariasbrito](#) [f/Camaramunicipaltb](#) [d/camaramunicipaldeariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de medida essencial para o aprimoramento da gestão pública, para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal e para a adequada consecução do interesse público.

1.2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Farias Brito e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA), como instrumento de governança e planejamento das contratações públicas. **Tal demanda será prevista no PCA/2026, haja vista que o mesmo se encontra em elaboração.**

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise das alternativas razoáveis identificadas no mercado para solução do problema relacionado à estruturação técnica da fase preparatória das contratações públicas e à adequada elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito.

A análise considera, inclusive, as práticas mais habituais de contratação verificadas em entes públicos, especialmente quanto à recorrência de contratações de serviços técnicos especializados por meio de licitação ou contratação direta, conforme registros públicos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Solução 01 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

Definição: Prestação de serviços por empresa ou profissionais com expertise em planejamento das contratações públicas, incluindo apoio metodológico, revisão de artefatos da fase preparatória, bem como auxílio na elaboração e estruturação do Plano de Contratações Anual (PCA), padronização de fluxos e orientação normativa.

Vantagens	Desvantagens
<p>a) Disponibilização imediata de expertise técnica específica em planejamento das contratações públicas e aplicação da Lei nº 14.133/2021;</p> <p>b) Apoio metodológico contínuo na elaboração do PCA, DFD, ETP, matriz de riscos e Termos de Referência;</p> <p>c) Padronização de fluxos e documentos, reduzindo assimetria procedimental entre unidades administrativas;</p> <p>d) Mitigação de riscos jurídicos e operacionais, com maior segurança técnica na fase preparatória;</p> <p>e) Modelo amplamente adotado por entes públicos, conforme práticas observadas no PNCP, o que demonstra viabilidade jurídica e operacional consolidada.</p>	<p>a) Dependência técnica de suporte externo durante a vigência contratual;</p> <p>b) Necessidade de adequada gestão e fiscalização contratual para assegurar transferência de conhecimento e resultados efetivos;</p> <p>c) Custo financeiro recorrente enquanto perdurar a contratação.</p>

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 61185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicipalf](#) [/camaramunicipaldeariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Solução 02 – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PONTUAL DE SERVIDORES.

Definição: Realização de cursos, workshops ou programas de capacitação voltados à Lei nº 14.133/2021, planejamento das contratações, elaboração de PCA e gestão de riscos.

Vantagens	Desvantagens
I) Fortalecimento das competências internas da equipe técnica; II) Redução gradual da dependência de consultorias externas; III) Investimento com potencial efeito multiplicador no longo prazo; IV) Modalidade comum de contratação no setor público (cursos, treinamentos, capacitações presenciais ou EAD).	I) Não oferece acompanhamento técnico continuado durante a execução prática das atividades; II) Curva de aprendizado pode comprometer a qualidade imediata do planejamento; III) Dificuldade de absorção integral do conteúdo diante da sobrecarga funcional dos servidores; IV) Não garante, por si só, padronização institucional nem revisão estruturada de fluxos administrativos.

Solução 03 – AQUISIÇÃO OU LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE PLANEJAMENTO.

Definição: Contratação de sistema informatizado específico para elaboração, consolidação e gestão do Plano de Contratações Anual e dos artefatos da fase preparatória.

Vantagens	Desvantagens
1) Automatização e padronização do fluxo de consolidação do PCA; 2) Geração de relatórios gerenciais e rastreabilidade das demandas; 3) Potencial integração com sistemas administrativos e com o PNCP; 4) Redução de erros formais decorrentes de preenchimento manual.	1) Ferramenta tecnológica não substitui análise técnica especializada nem interpretação normativa; 2) Necessidade de treinamento prévio para uso adequado do sistema; 3) Pode gerar custos adicionais com manutenção, suporte e atualização; 4) Risco de subutilização caso não haja maturidade institucional para sua plena implementação.

2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a **Solução 1 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA** apresenta maior aderência às necessidades institucionais identificadas, configurando-se como a solução mais adequada para o contexto atual do Câmara Municipal de Farias Brito.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63385-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [/Camarafariasbrito](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/camarafariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



A fase preparatória das contratações públicas, especialmente após a vigência da Lei nº 14.133/2021, passou a demandar elevado grau de tecnicidade, integração normativa e padronização procedimental. Instrumentos como o Plano de Contratações Anual (PCA), Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), matriz de riscos e Termo de Referência exigem não apenas conhecimento teórico da legislação, mas domínio metodológico, experiência prática e capacidade de estruturar fluxos administrativos de forma sistêmica.

No caso concreto, o problema identificado não se restringe à necessidade de capacitação pontual, mas envolve a estruturação e consolidação de um modelo institucional de planejamento das contratações, com padronização de rotinas, mitigação de riscos e alinhamento às peças orçamentárias e às exigências do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Trata-se, portanto, de demanda que exige atuação técnica aplicada, contínua e orientada por resultados.

A contratação de consultoria especializada apresenta as seguintes características que a tornam a solução mais vantajosa:

- a) **Imediata disponibilidade de expertise técnica qualificada**, reduzindo a curva de aprendizado e permitindo a implementação estruturada do PCA e dos demais artefatos da fase preparatória em prazo compatível com as necessidades administrativas;
- b) **Transferência metodológica estruturada**, possibilitando a padronização de documentos, fluxos e procedimentos internos, com impacto positivo na governança e na segurança jurídica dos processos;
- c) **Mitigação de riscos jurídicos e operacionais**, uma vez que a atuação especializada contribui para reduzir inconsistências técnicas, impropriedades formais e vulnerabilidades apontáveis por órgãos de controle;
- d) **Integração sistêmica do planejamento**, assegurando que o PCA seja elaborado de forma compatível com o PPA, LDO e LOA, bem como com a programação administrativa do Câmara Municipal;
- e) **Racionalização do gasto público**, na medida em que o planejamento estruturado evita contratações emergenciais, retrabalho e fragmentação de demandas, promovendo economia de escala e maior competitividade;
- f) **Aderência às práticas mais habituais da Administração Pública**, conforme se observa em contratações semelhantes registradas no PNCP, o que demonstra viabilidade jurídica consolidada e modelo amplamente aceito pelos órgãos de controle.

Diferentemente das alternativas baseadas exclusivamente em capacitação pontual ou aquisição de ferramentas tecnológicas, a consultoria especializada atua de forma integrada e aplicada, acompanhando a implementação prática das rotinas, orientando decisões técnicas concretas e promovendo ajustes tempestivos sempre que necessário.

Além disso, a reestruturação interna do quadro técnico, embora desejável em perspectiva de longo prazo, não se mostra suficiente para atender à necessidade imediata de consolidação do planejamento das contratações, considerando o tempo necessário para provimento de cargos, capacitação e maturação institucional.

Sob a ótica do interesse público, a solução proposta oferece melhor relação entre custo, benefício e efetividade, ao assegurar que os recursos públicos sejam aplicados com maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicipalfb](#) [/camaramunicipaldeariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Dessa forma, conclui-se que a **Solução 1** apresenta maior capacidade de resolver o problema identificado de maneira estruturada, técnica e tempestiva, promovendo fortalecimento institucional, melhoria da governança das contratações e conformidade integral com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

A **SOLUÇÃO** a ser contratada consiste na **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados ao fortalecimento, estruturação e acompanhamento da fase preparatória das contratações públicas com foco na institucionalização do planejamento anual das contratações e na padronização dos procedimentos internos em conformidade com a lei nº 14.133/2021 no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.**

A solução deverá contemplar atuação técnica aplicada e metodológica, abrangendo, de forma integrada, os seguintes eixos:

1) ESTRUTURAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DAS CONTRATAÇÕES

1.1. Assessoria e Consultoria aos agentes públicos responsáveis pela elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, relativo a fase de elaboração, revisão e publicação no PNCP e/ou no portal da transparência do órgão, conforme o caso, desse instrumento de planejamento;

1.2. Orientação na elaboração, revisão e atualização do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Além do Monitoramento da execução do planejamento anual e orientação quanto a ajustes necessários;

1.3. Compatibilização do PCA com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);

1.4. Definição de cronograma de instrução dos processos de contratação;

1.5. Realização de Palestras/capacitação/oficinas anuais, destinada aos agentes públicos servidores das unidades gestoras, com temas relacionados com a nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, em especial: Planejamento, elaboração de orçamento estimado; Segregação de Funções, Regulamentação, Implantação de Rotinas, com carga horária mínima 4hs/aula, ministrada na sede da contratante;

1.6. Orientação quanto a utilização de ferramenta tecnológica que busca subsidiar as Unidades Administrativas do Câmara Municipal de Farias Brito na elaboração de seus Planos Anuais de Contratações, garantindo a padronização do planejamento da contratação por intermédio de módulos de preenchimento simplificado que estruturam as informações da fase de planejamento;

1.7. Assessoria na Elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda, acompanhado das informações alusivas justificativa da necessidade da contratação; descrição sucinta do objeto; tipos de item, de acordo com o Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada; estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano; previsão de data desejada para a contratação; grau de prioridade da compra ou contratação.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[@camaramunicipalfariasbrito](#) [f/Camaramunicipalfb](#) [i/camaramunicipaldeariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



1.8. Assessoria e consultoria no Fluxo de elaboração dos Planos Anuais de Contratações, conferindo maior agilidade ao processo, por meio da disponibilização do cronograma de elaboração;

1.9. Assessoria e consultoria na Consolidação de demandas, possibilitando a agregação, sempre possível, dos DFD's com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual; construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação; definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

1.10. Assessoria e consultoria na etapa de Integração com o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas Geração das informações dos Planos de Contratações Anuais, nos termos do inciso I do § 2º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2) APERFEIÇOAMENTO DOS ARTEFATOS DA FASE PREPARATÓRIA

2.1. Acompanhar e impulsionar os trâmites relativos às fases de planejamento das contratações das diversas Unidades Administrativas do órgão, assegurando que as demandas sejam formalizadas, analisadas e instruídas de maneira tempestiva, organizada e compatível com os requisitos legais e regulamentares;

2.2. Assessoria e consultoria na aplicação da legislação federal e regulamento interno do órgão em matérias de licitações e contratações públicas especialmente prevista nos diplomas: Lei Federal nº. 14.133/21; Lei Complementar 123/2006 e suas alterações; Lei nº 12.527/2011; Instrução Normativa nº. 04/2015 do TCE/CE; Instrução Normativa nº. 01/2025 do TCE/CE e demais legislação aplicável a matéria;

2.3. Assistência na sede da Unidade Gestora, com visitas periódicas de técnicos em licitações da empresa para acompanhamento as atividades atinentes a fase de planejamento das licitações e contratações públicas;

2.4. Auxílio e acompanhamento na classificação das modalidades de licitações trabalho realizado junto aos setores demandantes e equipe de planejamento de compras e serviços;

2.5. Auxílio e orientação técnica na elaboração, junto aos setores demandantes e equipe de planejamento de compras e serviços, os artefatos da fase preparatória, tais como: DFD – Documento de Formalização da Demanda; Estudos Técnicos Preliminares - ETP's; Termos de Referência em todas as modalidades de licitação e nas Contratações Diretas - Dispensa e Inexigibilidade de licitação, visando a interpretação e aplicação da legislação e normas vigentes em matéria de contratação pública;

2.6. Efetuar análise e se necessário, apresentar proposta(s) para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações entre os setores para pleno atendimento as disposições legais, bem como a revisão de processos já realizados, de modo avaliar a instrução dos mesmos, e propor correções e melhorias, orientando para a concepção corretas dos expedientes;

2.7. Desenvolver e sugerir a utilização de papéis de trabalho (checklists, planilhas, Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência e outros documentos);

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [/Camaramunicipalb](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camarafariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



2.8. Auxiliar o setor responsável na realização da estimativa do preço para aquisições e contratações de serviços, elaboração de Orçamentos estimados, conforme Artigo 23 da Lei 14.133/2021;

2.9. Orientação aos setores demandantes quanto a segregação de funções com o número de agentes envolvidos, de acordo com a disponibilidade do órgão, para cada área de atuação do processo de contratação, em atendimento à gestão por competências;

2.10. Orientação técnica quanto a Composição das Comissões de Planejamento, Agentes Demandantes, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação e na definição dos papéis de cada membro;

2.11. Orientação técnica na proposição de minutas de atos administrativos, levando em consideração a origem da despesa, sua tramitação entre os órgãos responsáveis por cada fase do processo, até o arquivamento do processo final, visando maior eficiência e conformidade;

2.12. Assessoria e consultoria na elaboração de minutas de editais de licitação, nas modalidades de licitação, na forma eletrônica ou presencial, bem como avisos de contratação direta, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;

2.13. Orientação na elaboração de processos de contratação direta, dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;

2.14. Criar, manter e atualizar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, como instrumento de apoio ao planejamento e à execução das contratações públicas, admitida a adoção, total ou parcial, do catálogo do Poder Executivo Federal, quando compatível com as necessidades e a realidade do órgão;

2.15. Instituir, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do órgão, modelos padronizados de atos administrativos e demais documentos relacionados à fase preparatória das contratações, admitida a adoção das minutas e modelos do Poder Executivo Federal, no que couber, com vistas à uniformização dos procedimentos, à redução de riscos e ao aprimoramento da governança das contratações públicas;

2.16. Auxílio e orientação técnica no acompanhamento e na elaboração de respostas a impugnações aos editais de licitação e a pedidos de esclarecimento, com análise fundamentada dos questionamentos apresentados, observância à legislação vigente e mitigação de riscos jurídicos, visando à preservação da legalidade, da competitividade e da segurança jurídica do certame.

3) PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Fomentar, de forma contínua e sistemática, a cultura do planejamento no âmbito do órgão, promovendo a internalização de práticas de governança, racionalidade administrativa e gestão orientada a resultados, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;

3.2. Proposição e revisão de fluxos internos da fase preparatória;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.linkedin.com/company/camarafariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- 3.3. Elaboração ou atualização de modelos padronizados de documentos e minutas;
- 3.4. Orientação quanto à segregação de funções e definição de responsabilidades;
- 3.5. Apoio à consolidação de rotinas administrativas orientadas por resultados;
- 3.6. Emissão de relatórios técnicos circunstanciados com identificação de inconsistências e proposição de melhorias. Encaminhamento de notas técnicas em matéria relacionadas ao objeto, bem como atualização das principais mudanças legislativas em matérias de licitações e contratos;
- 3.7. Prestar suporte técnico na estruturação, formalização e aperfeiçoamento de rotinas administrativas e fluxos procedimentais que compõem o metaprocessos das contratações públicas, assegurando padronização, definição clara de responsabilidades, integração entre as unidades envolvidas e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- 3.8. Assessoria e consultoria na elaboração de mapa de riscos, conforme o Inciso X do Artigo 18 da Lei 14.133/2021, o qual envolve a identificação, análise e avaliação dos riscos relacionados à execução do objeto contratual. O objetivo é garantir que os riscos sejam identificados de forma precoce e que medidas mitigadoras sejam propostas, minimizando as chances de prejuízos ou descumprimentos contratuais;

A solução deverá ser executada de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, podendo envolver atividades presenciais e remotas, conforme a natureza das demandas e a necessidade institucional, garantindo acompanhamento sistemático e suporte técnico permanente durante o ciclo anual de planejamento.

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cujo desempenho exige conhecimento específico em planejamento das contratações públicas, governança administrativa e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021.

A implementação dessa solução deverá resultar na consolidação de modelo institucional estruturado de planejamento, com padronização de procedimentos, mitigação de riscos, maior previsibilidade das contratações e fortalecimento da governança interna da Câmara Municipal, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

Este formato de contratação se mostrou uma prática administrativa consolidada no âmbito dos entes federativos, especialmente no Estado do Ceará. Demonstra que a solução escolhida, é a forma predominante de contratação, mediante processos licitatórios voltados à **Consultoria Técnica Especializada**. Consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará (TCE/CE) evidenciam que a administração pública em geral, administração direta e indireta, adotam reiteradamente essa solução quando a demanda é permanente e estrutural, como ocorre no caso concreto. Inclusive essa foi a solução anteriormente aplicada pelo Câmara Municipal. Vejamos na tabela a seguir:

ÓRGÃO	PROCESSO	OBJETO	LINK
Consortio Público De Saúde Da Microrregião De	Aviso de Contratação Direta nº 117/2025	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para elaboração e implementação do Plano de	https://pncp.gov.br/app/editais/12940254000179/2025/19

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Maracanã - CPSMM		Contratações Anual para o exercício de 2026 de responsabilidade do Câmara Municipal de Farias Brito	
MUNICIPIO DE JAGUARUANA	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 16/2026	Contratação de assessoria técnica especializada visando à elaboração, do manual técnico e plano de contratação anual do município de Jaguaruana, em versões digital e impressa, incluindo atualização e acompanhamento, com vistas ao fiel cumprimento dos da legalidade, eficiência, planejamento e transparência administrativa	https://pncp.gov.br/app/editais/07615750000117/2026/15
SANTANA DO ACARAU - CAMARA MUNICIPAL	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01/2025	Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria administrativa, na área de licitações e contratos públicos (fase de planejamento da contratação e seleção do fornecedor), destinados a atender as necessidades da câmara municipal de Santana Do Acaraú/Ce, conforme os instrumentos de planejamentos da contratação, conforme termo de referência	https://pncp.gov.br/app/editais/10380103000188/2025/37

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

3.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços continuado, tendo em vista que são serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Requisitos técnicos:

3.2.1. Relativo a Qualificação Técnico-profissional

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 62185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](#) [f/Camaramunicipalb](#) [D/camaramunicipaldeariasbrito](#) contafariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- a) Deverá ser exigido Prova de inscrição ou registro do Profissional, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;
- b) Deverá ser exigido a Comprovação de o licitante possuir no mínimo 02 (dois) profissionais com experiência comprovada na administração pública, para integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, sendo que um dos membros deverá ser: Advogado ou Administrador ou Contador, devendo comprovar registro no Conselho Profissional Competente.
- c) Deverá ser exigido a Comprovação de que o responsável técnico ou membro da equipe técnica possua experiência em atuação com o objeto, devendo ser comprovado através de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, inclusive relativo as parcelas de maior relevância conforme o caso.
- d) Poderá ser exigido a comprovação de vinculação do profissional com o licitante, que poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- e) poderá ser exigido outras formas de comprovação de experiência profissional a ser exigido quando da elaboração do termo de referência.

3.2.2. Relativo a Qualificação Técnico-operacional

- a). Deverá ser exigido Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;
- b). A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade emitidos por órgãos públicos da administração direta ou indireta, comprovando já executou ou está executando, de modo satisfatório, atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a parcelas de maior relevância do objeto do certame, quando for o caso, pelo período mínimo de 1 (um) ano.
- c) Poderá ser exigido outras formas de comprovação de experiência operacional da empresa a ser exigido quando da elaboração do termo de referência;

Justificativa para Exigência de Equipe Multidisciplinar

A exigência de qualificação técnico-profissional prevista no presente processo de contratação mostra-se adequada, necessária e proporcional à complexidade do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria voltados ao fortalecimento, estruturação e acompanhamento da fase preparatória das contratações públicas, bem como ao apoio na elaboração, revisão e monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito.

A natureza do objeto é eminentemente técnica e intelectual, envolvendo interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021, aplicação de normas correlatas (orçamentárias, de controle e transparência), estruturação de fluxos administrativos, elaboração de artefatos obrigatórios da fase de planejamento (DFD, ETP, matriz de riscos, Termos de Referência) e consolidação metodológica do PCA, com integração às peças orçamentárias e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Trata-se, portanto, de atividade que exige conhecimento jurídico-administrativo, domínio de planejamento público, compreensão de finanças públicas e análise econômica aplicada às contratações governamentais.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  contafariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Nesse contexto, a exigência de comprovação de que o licitante possua, no mínimo, 02 (dois) profissionais com experiência comprovada na administração pública, para integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, revela-se tecnicamente justificada. A previsão de profissionais com formação em Direito, Administração, Ciências Contábeis guarda pertinência direta com o objeto, pois:

- a) o profissional da área jurídica contribui para a correta interpretação e aplicação da legislação de licitações e contratos, mitigando riscos de nulidades e impropriedades;
- b) o profissional da área de administração possui expertise em planejamento, organização de processos, governança e gestão por resultados;
- c) o profissional da área contábil assegura a compatibilização das demandas com os instrumentos orçamentários e com as normas de execução da despesa pública;

A exigência de registro no respectivo Conselho Profissional competente atende ao princípio da qualificação técnica, garantindo que os profissionais estejam regularmente habilitados para o exercício de suas atividades, em observância às normas que regem cada profissão regulamentada.

De igual modo, a exigência de comprovação de experiência prévia em atuação com objeto compatível, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, mostra-se indispensável para assegurar que a equipe técnica detenha vivência prática na execução de serviços de assessoramento e consultoria em planejamento das contratações públicas. A fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021 demanda conhecimento aplicado e experiência concreta na elaboração dos artefatos técnicos, na estruturação do PCA e na implementação de rotinas administrativas compatíveis com as exigências dos órgãos de controle.

A exigência de comprovação relativa às parcelas de maior relevância do objeto é medida que preserva a proporcionalidade e a pertinência técnica da habilitação, na medida em que concentra a demonstração de aptidão naquilo que é essencial à boa execução contratual, evitando exigências excessivas e assegurando a competitividade do certame.

Portanto, as exigências de qualificação técnico-profissional previstas no edital guardam estrita correlação com o objeto da contratação, atendem aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, e visam garantir que a futura contratada disponha de equipe técnica apta a executar os serviços com segurança jurídica, qualidade técnica e efetividade, resguardando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos da Câmara Municipal.

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto em questão consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria voltados à fase preparatória das contratações públicas e à estruturação do Plano de Contratações Anual (PCA), atividades que demandam elevado grau de conhecimento técnico, domínio da legislação aplicável, experiência prática na elaboração de artefatos como DFD, ETP, matriz de riscos

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.linkedin.com/company/camarafariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



e Termos de Referência, além de capacidade de organização metodológica e integração com instrumentos orçamentários e sistemas oficiais.

Nesse contexto, a exigência de que a licitante apresente um ou mais atestados emitidos por órgãos públicos da administração direta ou indireta, comprovando a execução satisfatória de atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto, revela-se medida adequada e proporcional. A Administração deve assegurar que a futura contratada possua experiência prévia efetiva na execução de serviços correlatos, especialmente considerando que a fase preparatória das contratações públicas constitui etapa sensível do ciclo da despesa, com impacto direto na legalidade, eficiência e economicidade das contratações subsequentes.

A previsão de período mínimo de 1 (um) ano de execução satisfatória não representa restrição indevida à competitividade, mas sim critério razoável para demonstrar experiência consolidada e continuidade na prestação de serviços semelhantes, afastando contratações baseadas em experiências episódicas ou meramente pontuais, que não assegurem maturidade técnica suficiente. Inclusive há previsão legal no art. 67, § 5º da lei 14.133/21, onde prevê se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Da mesma forma, a exigência de comprovação de experiência específica do responsável técnico ou membro da equipe técnica, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, justifica-se pela natureza intelectual e especializada do objeto. Não basta que a empresa possua histórico institucional; é necessário que os profissionais diretamente envolvidos na execução contratual detenham experiência comprovada na atuação com serviços de características técnicas semelhantes, inclusive quanto às parcelas de maior relevância.

A compatibilidade dos atestados exigidos não implica identidade absoluta de objeto, mas correspondência quanto à natureza, finalidade, grau de complexidade e responsabilidade técnica envolvida. A Administração busca demonstrar que o licitante possui aptidão para executar atividades relacionadas ao planejamento das contratações públicas, à estruturação do PCA, à elaboração de artefatos técnicos e à implementação de rotinas administrativas sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

Assim, as exigências de qualificação técnica profissional e operacional mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os serviços com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

3.3. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[Facebook](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) /camaramunicipalfariasbrito [Instagram](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) /Camaramunicipalfb [LinkedIn](https://www.linkedin.com/company/camarafariasbrito) /camaramunicipaldetariasbrito [Email](mailto:camafariasbrito.ce@gmail.com) camafariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

3.3.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.camarafariasbrito.ce.gov.br) [/Camarafariasbrito](https://www.camarafariasbrito.ce.gov.br) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.camarafariasbrito.ce.gov.br) contafariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

3.4. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5. Requisitos administrativos

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [/Camaramunicpeltb](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.linkedin.com/company/camarafariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ccis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pelo órgão contratante, conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6. Requisitos temporais:

A contratação será por até 31/12/2026, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

3.7. VISTORIA: Não se verifica a necessidade de realização de vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento e consultoria, não envolvendo execução de obras, intervenções físicas, fornecimento de bens ou atividades que demandem conhecimento prévio das instalações para dimensionamento da proposta.

Os serviços poderão ser executados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza das atividades e a necessidade institucional, sendo suficientes as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo para a adequada formulação das propostas pelos interessados.

Assim, eventual exigência de vistoria poderia configurar formalidade desnecessária e potencial restrição à competitividade, não se mostrando pertinente à natureza do objeto.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63165-000

[@camaramunicipalfariasbrito](#) [f/Camaramunicipalb](#) [camaramunicipalfariasbrito](#) contatofariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



3.8. Sustentabilidade Ambiental:

Considerando que o objeto se refere à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento, de natureza administrativa e intelectual, não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes de sua execução.

Não haverá consumo relevante de recursos naturais, geração significativa de resíduos sólidos, emissões poluentes ou alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.

Todavia, ainda que não haja impacto ambiental direto, a contratação poderá contribuir indiretamente para a sustentabilidade ambiental, na medida em que: Incentivará a tramitação processual eletrônica, reduzindo o uso de papel; Estimulará a digitalização de documentos e o uso de plataformas eletrônicas oficiais; Contribuirá para o planejamento racional das contratações, evitando aquisições desnecessárias ou superdimensionadas; Poderá incorporar diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável nas orientações técnicas relativas à fase preparatória, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, embora não haja exigência específica de requisitos ambientais vinculados ao objeto, a solução guarda alinhamento com práticas administrativas sustentáveis.

3.9. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (LGPD)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.385-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [/Camaramunicipalfit](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camarafariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei 13.709/2018 - LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

3.10. Critério de Seleção do Fornecedor com exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

A estruturação dos lotes ou itens devem observar os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, que instituem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A legislação prevê a adoção de critérios diferenciados e favorecidos para esses entes, com o objetivo de estimular sua participação no mercado de compras públicas, fortalecendo sua atuação no cenário econômico e promovendo a inclusão produtiva.

Em consonância com o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, a Administração Pública pode estabelecer cotas ou lotes de contratação exclusivos para ME, EPP e MEI em certames cujo valor por item ou lote não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, a ser observado na Elaboração do Termo de Referência. Tal diretriz visa equilibrar a competitividade, garantindo condições mais equânimes de disputa para empresas de menor porte, as quais muitas vezes enfrentam dificuldades estruturais ou operacionais para concorrer em pé de igualdade com empresas de maior capacidade econômica.

Importante destacar que a reserva de lotes não implica restrição à competitividade, pois as empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI ainda poderão disputar os lotes de ampla participação, assegurando a possibilidade de participação proporcional à sua capacidade.

A medida também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, e art. 25, que incentivam a adoção de práticas que priorizem o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e a inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 61.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicipalb](#) [/camaramunicipaldeariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Metodologia Escolhida: Análise comparativa com contratações similares realizadas pela própria Administração.

Fundamentação da metodologia adotada

A estimativa da quantidade da presente contratação foi realizada com base na análise comparativa de contratações similares anteriormente realizadas pela Câmara Municipal de Farias Brito, conforme recomenda o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração deve estimar as quantidades da contratação considerando o consumo anterior e as necessidades institucionais.

A utilização do histórico contratual da própria Administração constitui a metodologia mais precisa e confiável, uma vez que reflete: a realidade operacional do órgão; o nível de demanda institucional existente; a capacidade administrativa instalada; o padrão de execução de serviços técnicos especializados adotado pela entidade.

Histórico de contratações similares identificadas

Foi identificado histórico de contratação de serviços técnicos especializados de natureza semelhante, consistentes na prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e consultoria especializada, conforme demonstrado abaixo:

ÓRGÃO	PROCESSO	OBJETO	LINK
Câmara Municipal de Farias Brito	2026.01.13.01 Dispensa de Licitação	Contratação de consultoria jurídica especializada, com atuação técnica, preventiva e contínua, voltada a implantação, estruturação e acompanhamento da governança pública e da compliance público no âmbito da câmara municipal da Farias Brito-Ce.	https://camarafariasbrito.ce.gov.br/proc-adm-para-contratacoes.xhtml
Câmara Municipal de Farias Brito	2023.05.10.01-01	Contratação dos serviços técnicos administrativos especializados em Gestão Pública para assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos com emissão de relatório gerencial junto a câ- mara municipal de Farias Brito	https://camarafariasbrito.ce.gov.br/contrato.xhtml

Dimensionamento da quantidade com base no histórico contratual

Considerando que a Câmara Municipal de Farias Brito possui histórico de contratação de serviços técnicos especializados executados de forma contínua por período de até 12 meses, com execução mensal e acompanhamento institucional contínuo, conclui-se que a unidade adequada de mensuração é o período mensal de execução.

Justificativa técnica da quantidade estimada

A quantidade estimada de até 08 (oito) meses, com vigência até 31/12/2026, mostra-se adequada e proporcional, considerando: o histórico de contratações similares realizadas pela própria Câmara Municipal; a complexidade técnica do objeto;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Novo Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63105-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldelafariasbrito](https://www.linkedin.com/company/camaramunicipalfariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



o cronograma necessário para implementação completa dos instrumentos; o porte institucional da Câmara Municipal de Farias Brito; as boas práticas adotadas em contratações similares no setor público.

Demonstrativo da memória de cálculo:

Item	Especificação Resumida	Und.	Qtde.
1.	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados ao fortalecimento, estruturação e acompanhamento da fase preparatória das contratações públicas com foco na institucionalização do planejamento anual das contratações e na padronização dos procedimentos internos em conformidade com a lei nº 14.133/2021 no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.	Mês	08

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Estimativa baseada em preços públicos oficiais, consoante o art. 23, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21, consultados através de busca junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tomando-se como base o valor praticado por outros órgãos. O valor coletado estimado global é de até **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)** e o detalhamento pode ser verificado, conforme informações constantes em anexo a este estudo.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

6.1. A contratação de que trata o objeto deste ETP, em lote único ou valor global, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que não há como dividir o objeto o que poderá implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremancira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

6.2. O não parcelamento do objeto em itens justifica-se nos termos do art. 40, §3º, II da Lei nº 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

7.1. Poderão existir necessidades de contratações correlatas, para a execução das atividades oriundas de um futuro contrato, entretanto, a presente contratação é autônoma e não depende, obrigatoriamente, de outras contratações para sua execução inicial.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A presente contratação tem como finalidade produzir resultados institucionais concretos e mensuráveis relacionados ao fortalecimento do planejamento das contratações públicas e à racionalização do gasto

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[@camaramunicipalfariasbrito](#) [f/Camaramunicipalfb](#) [d/camaramunicipalfariasbrito](#) contato@cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito. Os resultados pretendidos transcendem a mera conformidade formal com a Lei nº 14.133/2021, buscando consolidar um modelo administrativo estruturado, orientado por planejamento, governança e eficiência.

Sob o prisma da economicidade, espera-se que a atuação técnica especializada na fase preparatória das contratações públicas promova maior precisão na definição dos objetos a serem contratados, evitando superdimensionamentos, especificações genéricas ou inconsistentes e aquisições desalinhadas às reais necessidades institucionais. A consolidação e agregação de demandas de mesma natureza, quando possível, permitirá a obtenção de ganhos de escala e melhores condições negociais, reduzindo custos unitários e ampliando a vantajosidade das contratações.

A adequada elaboração e monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA) contribuirá para reduzir a ocorrência de contratações emergenciais decorrentes de ausência de planejamento prévio, bem como minimizar a necessidade de aditivos contratuais motivados por falhas na estimativa de quantitativos ou na definição do objeto. A melhoria na qualidade das estimativas de preços, fundamentadas em critérios técnicos e dados de mercado, tende a ampliar a competitividade dos certames, resultando na seleção de propostas mais vantajosas e na redução de riscos de sobrepreço. Além disso, a mitigação de impropriedades formais diminui a probabilidade de apontamentos por órgãos de controle, evitando glosas, recomendações ou responsabilizações que possam impactar negativamente a gestão financeira do Câmara Municipal.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a contratação permitirá a organização metodológica das atividades inerentes à fase preparatória, com definição clara de fluxos, atribuições e responsabilidades entre Unidade Demandante, Sctor de Planejamento, Sctor de Licitação. A padronização de modelos de documentos e procedimentos reduzirá retrabalho, correções sucessivas e inconsistências processuais, elevando a produtividade das equipes internas. Com isso, os servidores poderão concentrar esforços em atividades estratégicas e decisórias, em vez de atuarem predominantemente na correção de falhas formais ou na recomposição de informações fragmentadas.

A atuação técnica estruturada também favorece a integração entre planejamento e execução orçamentária, assegurando que as demandas sejam compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual (LOA), promovendo maior previsibilidade dos desembolsos e melhor organização do fluxo financeiro. Tal alinhamento contribui para uso mais eficiente dos recursos materiais e financeiros, evitando aquisições intempestivas, fracionamentos indevidos ou alocações descoordenadas de recursos.

Adicionalmente, a institucionalização de rotinas e o uso racional de sistemas eletrônicos oficiais fortalecem a rastreabilidade das decisões administrativas, ampliam a transparência e contribuem para a consolidação de uma cultura organizacional orientada por resultados.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação consistem na consolidação de um modelo eficiente de planejamento das contratações públicas, capaz de promover racionalidade no uso dos recursos, elevar a qualidade técnica dos processos administrativos e assegurar maior previsibilidade, segurança jurídica e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 61185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [/Camaramunicipalbrito](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camarafariasbrito) contafariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

1. **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico Descrição Detalhada:** Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias.

2. **Planejamento da Licitação Escolha da Modalidade Licitatória:** Definir a modalidade de licitação mais adequada (Pregão, Concorrência, etc.), ou contratação direta, conforme a complexidade do objeto. **Elaboração do Edital:** Redigir o edital de licitação ou aviso de contratação direta, com base no Termo de Referência, especificando claramente os requisitos de habilitação dos licitantes, as condições de participação, e os critérios de julgamento das propostas. **Divulgação:** Publicar o edital no Diário Oficial e em outros meios de divulgação, garantindo ampla publicidade e transparência no processo.

3. **Habilitação e Seleção dos Fornecedores Verificação da Documentação:** Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica dos fornecedores participantes da licitação. **Avaliação das Propostas:** Analisar as propostas recebidas com base nos critérios previamente estabelecidos, considerando preço, qualidade e condições de fornecimento. **Negociação:** Se necessário, realizar negociações para otimizar as condições de compra, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração.

4. **Análise Jurídica e Apreciação pela Assessoria Jurídica Conformidade Legal:** Submeter a minuta do contrato à análise da Assessoria Jurídica para garantir que todos os aspectos legais estão contemplados e que o contrato está em conformidade com a legislação vigente. **Aprovação e Assinatura:** Após a aprovação da Assessoria Jurídica, proceder à assinatura do contrato pelo gestor responsável.

5. **Gestão e Fiscalização do Contrato Designação de um Fiscal de Contrato:** Nomear um servidor responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo que as entregas sejam feitas conforme acordado e que eventuais problemas sejam solucionados prontamente. **Monitoramento da Execução:** Acompanhar a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, realizando testes e verificações conforme estabelecido no Termo de Referência. **Gestão de Pagamentos:** Efetuar os pagamentos conforme as etapas de execução do contrato, garantindo que todos os pagamentos sejam realizados apenas após a confirmação de que os equipamentos foram entregues e instalados conforme o acordado.

6. **Planejamento para Descarte e Sustentabilidade Plano de Descarte de Equipamentos Obsoletos:** Definir como serão descartados os equipamentos antigos, em conformidade com as normas ambientais e de segurança. **Medidas de Sustentabilidade:** Implementar práticas de gestão ambiental, como o uso de equipamentos energeticamente eficientes e o estabelecimento de programas de reciclagem e descarte responsável.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

A Contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria voltados ao fortalecimento, estruturação e acompanhamento da fase preparatória das contratações públicas com foco na institucionalização do planejamento anual das contratações e na padronização dos procedimentos internos em conformidade com a lei nº 14.133/2021 no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito pode gerar impactos ambientais, principalmente no que diz respeito ao consumo de recursos naturais, emissão de gases poluentes e geração de resíduos. Durante o processo de

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 61.385-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [/Camarafariasbrito](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/c/camarafariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



seleção de fornecedores, é comum que haja um aumento no uso de papel, energia elétrica e outros insumos, o que pode contribuir para o aumento da pegada de carbono da organização.

Além disso, a realização de reuniões presenciais, deslocamentos e impressões de documentos também podem gerar impactos ambientais negativos, como a emissão de CO2 proveniente do transporte e o desperdício de papel. É importante que as empresas contratadas estejam atentas a esses aspectos e adotem medidas sustentáveis para minimizar esses impactos.

Uma solução para reduzir o impacto ambiental gerado por esse tipo de contratação é a implementação de práticas sustentáveis, como a utilização de tecnologias digitais para reduzir o uso de papel, a realização de reuniões virtuais para diminuir a necessidade de deslocamentos e a adoção de critérios ambientais na seleção de fornecedores. Além disso, a conscientização dos colaboradores e a implementação de programas de educação ambiental podem contribuir para a redução dos impactos ambientais associados a esse tipo de atividade.

Além disso, a implementação do Plano de Logística Sustentável – PLS poderá gerar impactos ambientais positivos, mediante: Racionalização do consumo de materiais; Adoção de critérios sustentáveis nas contratações; Redução de desperdícios; Promoção de compras públicas sustentáveis.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

12.1 Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar, **declaramos que é VIÁVEL a presente contratação**, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.

Farias Brito - CE, 18 de março de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Diretor de Planejamento

APROVADO POR:

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63185-000

[@camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicipalfb](#) [/camaramunicipaldeariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



ANEXO ÚNICO AO ETP

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicpfb](#) [/camaramunicipaldeariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com
